



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG

Praça Barão de Alfenas, N° 100, Centro, CEP: 37.408-000

Tel.: (35) 3237-1223 E-mail: tributo.stl@gmail.com

DECRETO Nº 48 /2024

Regulamenta o lançamento e prazos de recolhimento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e CIP-Contribuição de Iluminação Pública no município de São Tomé das Letras, publica edital referente ao exercício 2024 e, dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 46 da Lei Complementar nº 002/2009;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa pela Coleta de Lixo e a CIP – Contribuição de Iluminação Pública, para o exercício de 2024, com valores calculados conforme a legislação tributária municipal, seguem as regras e prazos conforme determinadas no Anexo Único do presente.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Tomé das Letras-MG, 27 de Junho de 2024.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

IPTU/2020, TAXA DE COLETA DE LIXO E CIP - CONTRIBUIÇÃO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

Nos termos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar No. 002/2009, suas alterações, Decretos que as regulamentam e demais legislações pertinentes, ficam os proprietários de imóveis, construídos ou não, localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município, assim como, os titulares dos seus domínios úteis e seus possuidores a qualquer título, **NOTIFICADOS** dos lançamentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e da CIP – Contribuição Serviços de Iluminação Pública, de acordo os fatos geradores incidentes nas unidades imobiliárias independentes, na forma da lei**, relativos ao exercício de 2024, lançados e cobrados de acordo com a Legislação supracitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG

Praça Barão de Alfenas, N° 100, Centro, CEP: 37.408-000

Tel.: (35) 3237-1223 E-mail: tributo.stl@gmail.com

II – OBRIGAÇÃO DE MANTER CADASTRO ATUALIZADO E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE OFÍCIO

Nos termos do Código Tributário Municipal, especialmente, em seus artigos 16, 17 e 18, cabe ao contribuinte promover a inscrição de seu imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, bem como, mantê-lo atualizado e informar todas as alterações ocorridas no mesmo, tais como, transferência de propriedade, posse, alterações em características, medidas, utilização, demolição, reforma etc.

Nestes termos, ficam ainda os contribuintes **NOTIFICADOS**, de que a omissão de dados no Cadastro Fiscal enseja a atualização de ofício pelo fisco municipal e aplicação de penalidade, nos termos dos artigos 30 e 31 do Código Tributário Municipal e, de que juntamente com o carnê de notificação de lançamento e cobrança, consta uma folha com todas as informações e dados do imóvel, utilizado nos lançamentos tributários, que em caso de erro ou de inconformidade dos dados cadastrais do seu imóvel, o contribuinte deve procurar o Setor de Arrecadação para a devida atualização, no prazo estipulado no presente.

III – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito em Cota Única com **10%** (dez por cento) de desconto para pagamento à vista até o dia 05/09/2024, ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos em 05/09/2024, 07/10/2024 e 05/11/2024.

Em caso de rasura/extravio ou não recebimento do carnê de pagamento, o contribuinte poderá utilizar, até o vencimento de cada parcela, da emissão de **2ª (segunda) via da guia para pagamento**, acessando o link **“Portal de Serviços de Tributação”** no site da Prefeitura de São Tomé das Letras - www.saotomedasletras.mg.gov.br.

Após os vencimentos constantes nas guias/parcelas, os **contribuintes** deverão procurar a Secretaria de Finanças, localizada na Praça Barão de Alfenas, 100, Centro, São Tomé das Letras – MG ou enviar e-mail para o endereço tributo.stl@gmail.com para a apuração dos encargos de mora devidos e a geração de novas guias de cobrança.

IV – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimentos implicará na incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do débito atualizado, aplicados desde o vencimento original; multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e correção monetária pelo IPCA, conforme previstos na Legislação Municipal mencionada.

V – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO:

As guias poderão ser pagas no atendimento eletrônico do Banco do Brasil e da CAIXA, nas Lotéricas, Correios e Correspondentes CAIXA AQUI e Banco Itaú até a data do vencimento constante nas guias.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Conforme previsto no art. 243 do Código Tributário Municipal, o prazo para reclamação deste lançamento é de 15 (quinze) dias após o recebimento das guias. Poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG

Praça Barão de Alfenas, N° 100, Centro, CEP: 37.408-000

Tel.: (35) 3237-1223 E-mail: tributo.stl@gmail.com

objeto de reclamação os dados dos imóveis constantes no Cadastro Técnico Imobiliário utilizado para a apuração dos valores venais e publicados junto ao carnê de pagamento, caso apresentem incorreções.

VII – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS:

As guias para pagamento estão sendo entregues, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços de correspondência dos contribuintes **que mantiveram os dados cadastrais atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal**. Aqueles que tiveram seus endereços alterados e não atualizaram no Cadastro Municipal da Prefeitura e/ou aqueles que não receberam suas guias de lançamento, deverão procurar à Secretaria de Finanças, localizada na **Praça Barão de Alfenas, 100, Centro, São Tomé das letras – MG**, – maiores informações Tel.: (35) 3237-1223, para quitação dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras-MG, 27 de Junho de 2024.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal